



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 06 DE AGOSTO 2002.

ALTERA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 836 de 22.03.2001 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 132.**

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”.

“**Art. 191.**

§ 1º - O Plano de Seguridade Social será prestado mediante sistema contributivo, na forma prevista em legislação específica.”

“**Art. 193.**

I -

d) licença a gestante e à adotante.”

“**Art. 201** – Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento:

I - o adicional por tempo de serviço;

II - o valor da função gratificada, se já incorporada ao vencimento do servidor por lei específica.”

“**Art. 211** – Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença deverá ter início entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.”

“**Art. 212** – No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a duas semanas de repouso remunerado.”

“**Art. 213** – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

“Art. 214 – No caso de adoção ou guarda judicial até 1(um) ano de idade, o período de licença será de 120(cento e vinte) dias.”

“Art. 215 – No caso de guarda judicial de criança a partir de 1(um) ano de idade até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.”

“Art. 216 – No caso da adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4(quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30(trinta) dias.”

“Art. 217 – A licença-maternidade será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.”

“Art. 221 – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.”

§ 1º - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da habilitação.

§ 2º - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 220 desta Lei.”

“Art. 222 -

.....

§ 2º - Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má fé.”

“Art. 223 – A parte individual da pensão extingue-se:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido;

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 1º - Reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º - Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
em 06 de agosto de 2002.

Gessi Brandalise
GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 06/08/2002
GB